

Identificação dos Titulares da Conta**Nome:****CONDIÇÕES PARTICULARES**

Não existem Condições Particulares para este produto.

CONDIÇÕES ESPECIAIS**Cláusula 1ª - Definições**

Nestas condições, os termos iniciados por letra maiúscula têm o significado a seguir indicado:

- a) Cliente:** o titular da conta Grow;
- b) Condições Especiais:** as presentes condições especiais aplicáveis à conta Grow;
- c) Conta:** a conta Grow de que o Cliente seja titular;
- d) Contrato:** o contrato de abertura da conta Grow, constituído pela Ficha de Cliente, pelas Condições Gerais de Abertura de Conta e pelas presentes Condições Especiais.

Cláusula 2ª – Noção e Regime

- 1. A Conta é uma modalidade de conta de depósito bancário à ordem destinada ao apoio do negócio dos clientes do Banco e que lhes permite aceder a um conjunto de benefícios em produtos e serviços comercializados pelo Banco.
- 2. A Conta destina-se a Empresas, Sociedades Unipessoais e Empresários em Nome Individual (ENI).
- 3. À Conta e aos demais serviços e operações bancárias realizadas no âmbito da mesma são aplicáveis as Condições Gerais de Abertura de Conta em tudo que não esteja previsto nestas Condições Especiais ou nas condições gerais e especiais que rejam tais serviços e operações.

Cláusula 3ª – Constituição e remuneração

- 1. A Conta é denominada em Euro e é aberta com um mínimo de 500,00 € (quinhentos euros).
- 2. O saldo credor da Conta não será objeto de qualquer remuneração pelo Banco.

Cláusula 4ª – Movimentação

- 1. O Cliente, mediante a subscrição dos documentos contratuais que sejam aplicáveis e sujeito às regras específicas de cada um dos referidos produtos e serviços, poderá movimentar a Conta por meio de:
 - a)** Cheques;
 - b)** Cartões de Débito;
 - c)** Transferências;
 - d)** Ordens de Pagamento.
- 2. A movimentação da Conta poderá ser feita através dos balcões do Banco e de caixas automáticos, bem como dos canais de Banca à Distância (Netbanco, App Santander, Banca Telefónica) nos termos convencionados com o Banco para acesso e utilização dos mesmos.

Cláusula 5ª – Ultrapassagem de crédito

1. A ultrapassagem de crédito da Conta far-se-á mediante o saque de cheques, a utilização de cartões, transferências e ordens de pagamento.
2. Quando a movimentação requerida exceda o saldo da Conta pode o Banco recusar por inteiro a ordem recebida.
3. Caso o Banco entenda autorizar os pagamentos, os montantes que excedam o saldo da Conta vencerão juros, a título de ultrapassagem de crédito, a pagar mensalmente pelo Cliente.
4. A taxa de juro aplicável à ultrapassagem de crédito é de 26,75% ao ano, se outra taxa não for aplicável na data da cobrança dos juros e se encontrar afixada no Preçário, sem prejuízo de se tornar exigível de imediato o montante de crédito excedido.
5. Por cada ultrapassagem de crédito tem o Banco o direito a cobrar ao Cliente a Comissão de Crédito Não Pré Contratualizado, atualmente no montante de 39,95 € (trinta e nove euros e noventa e cinco cêntimos), acrescida do respetivo Imposto do Selo, se outro valor não for devido no momento da sua cobrança e se encontrar afixado no Preçário.

Cláusula 6ª - Pagamento de Cheques

Sempre que, por qualquer razão, seja apresentado a pagamento algum cheque sacado sobre a conta que não apresente provisão suficiente para o efeito, seja ou não por virtude da aplicação de capital entretanto ocorrida em conformidade com as instruções anteriores do Cliente, o Banco fica autorizado a proceder ao pagamento do cheque por contrapartida da utilização do crédito aberto nos termos das cláusulas anteriores apenas e na medida em que haja possibilidade de utilização de crédito, nas condições e de acordo com os limites contratados.

Cláusula 7ª – Comissões e Despesas

1. São da responsabilidade do Cliente todos os impostos, incluindo o imposto do selo sobre os juros, que sejam devidos no âmbito da Conta e de outras operações e contratos que com ela se encontrem em conexão.
2. Sem prejuízo do disposto no número 3 da presente Cláusula, pela gestão da Conta e pela atribuição dos benefícios referidos na Cláusula 9ª é devida uma Comissão de Manutenção de Conta Pacote no valor de 15,90 € (quinze euros e noventa cêntimos) por mês, acrescida de Imposto do Selo à taxa legal em vigor (atualmente 4%).
3. No caso de Clientes de Natureza Financeira, ie, todos os clientes que sejam organismos públicos com estatuto equiparado, nos termos da lei, ao das instituições de crédito, sociedades financeiras e empresas de investimento ou clientes com CAE pertencentes às divisões 64, 65 e 66 e registados com os códigos sectorização do Banco de Portugal pertencentes às divisões 111, 112, 211 e 212 (atualmente designadas sectores S121, S122, S123, S124, S125, S126, S127, S128, S129, S1311 e S1314), o valor da comissão aplicável é o seguinte:
 - a) Saldo Médio Disponível Mensal da Conta inferior ou igual a 50.000.000 €: aplicam-se os valores mencionados nos números 2 e 3.
 - b) Saldo Médio Disponível Mensal da Conta superior a 50.000.000 €: 0,65% anual cobrado mensalmente sobre o excedente de 50.000.000€ do saldo médio disponível do mês anterior.
4. São igualmente aplicáveis à Conta as restantes comissões e despesas afixadas no Preçário do Banco, das quais se destacam:
Comissões por Depósitos ao Balcão:
 - Depósito ao Balcão: 2,50 € (dois euros e cinquenta cêntimos) por cada depósito efetuado ao balcão. Esta comissão aplicar-se-á ao depósito de notas, moedas e cheques. Estarão isentas

da cobrança desta comissão as seguintes operações: (i) um total de 10 (dez) depósitos por mês, com o limite de 1 (um) depósito por dia; (ii) os depósitos de moeda com contagem diferida e (iii) depósitos efetuados em máquinas automáticas.

- Depósito de Moeda Metálica ao Balcão: 2,0 % sobre o valor de cada depósito de moedas efetuado ao balcão. Esta comissão terá o valor máximo de 17,50 € (dezassete euros e cinquenta cêntimos). Estarão isentos da cobrança desta comissão (i) os depósitos de moeda com contagem diferida e (ii) os depósitos efetuados em máquinas automáticas.
- Depósito de Moeda com Contagem Diferida: 5,00 € (cinco euros) por cada depósito de moedas com contagem diferida efetuado ao balcão.

Estas comissões são cobradas por débito na Conta independentemente de quem nela efetue o depósito e desde que este seja superior ao valor da comissão.

A estas comissões acresce Imposto do Selo.

Comissões relativas a Extratos, Saldos ou Outra Documentação:

- Extrato Mensal – Isento;
- Extrato Diário – 2,50 € + Imposto do Selo;
- Extrato de Dois em Dois Dias – 2,50 € + Imposto do Selo;
- Extrato de Três em Três Dias – 2,50 € + Imposto do Selo;
- Extrato Semanal – 2,00 € + Imposto do Selo;
- Extrato Quinzenal – 2,00 € + Imposto do Selo;
- Pedidos de movimentos Conta DO ou saldos ao balcão – 3,72 € + Imposto do Selo;
- Extratos de Escalas de Juros – 68,43 € + Imposto do Selo;

Comissão de Crédito Não Pré Contratualizado - 39,95 € + Imposto do Selo, por entrada em descoberto.

5. Todas as comissões e despesas encontram-se afixadas no Preçário e poderão ser alteradas de acordo com o pré-aviso que seja legalmente exigido.
6. São ainda da conta do Cliente todas as despesas e encargos a que der lugar o cumprimento da utilização do crédito concedido, incluindo as despesas extrajudiciais e judiciais (taxas de justiça e outros encargos liquidados pelos tribunais, honorários pagos a advogado, entre outras) em que o Banco comprovadamente incorra para garantia e cobrança dos seus créditos.

Cláusula 8ª – Provisionamento da Conta

O Cliente compromete-se a manter a Conta devidamente provisionada a fim de que, no respetivo vencimento, nela possam ser debitadas todas as quantias devidas, seja a título de reembolso de capital ou de pagamento de juros ou outros quaisquer encargos, ficando o Banco expressamente autorizado a proceder aos respetivos débitos sem precedência de qualquer tipo de ordem, fazendo seus os montantes correspondentes.

Cláusula 9ª – Benefícios em produtos e serviços associados

1. O Banco atribui ao Cliente os seguintes benefícios:
 - 120 (cento e vinte) Transferências a Crédito e/ou Ordens Permanentes SEPA + normais e/ou imediatas gratuitas por mês, desde que efetuadas através do NetBanco Empresas ou na App Santander Empresas, inferiores a 100.000 € (estão excluídas as transferências / ordens permanentes urgentes)
 - 1 (um) lote gratuito por mês com até 100 (cem) Transferências a Crédito SEPA + normais para pagamento de ordenados (transferências devidamente codificadas com o código “SALA”)

desde que a transmissão do respetivo ficheiro seja efetuada através do NetBanco Empresas (estão excluídas as transferências imediatas e urgentes)

- Isenção da Comissão de Disponibilização de dois Cartões de Débito Santander Business
 - Isenção da Comissão de Disponibilização de dois Cartões Pré-Pago Santander Business
 - Isenção da Comissão de Disponibilização de dois Cartões de Crédito Santander Business
 - Isenção da Tarifa do Serviço de Pagamento Automático (TPA) prestado pela Getnet Europe, Entidad de Pago, S.L.U. no primeiro terminal.
 - Isenção da comissão de requisição e entrega de um módulo de 20 cheques cruzados e à ordem com autocopiativo, por mês desde que requisitados através do canal Em linha – NetBanco Empresas. O Cliente terá apenas que suportar o Imposto de selo de 0,05€ (cinco cêntimos) por cada cheque.
 - Redução em 50% da comissão de carregamento dos cartões refeição.
 - Redução em 50% das comissões do credor em Débitos Diretos SEPA.
2. O acesso aos produtos e serviços referidos no n.º 1 depende sempre do cumprimento das condições que regem cada um deles, bem como da subscrição dos documentos contratuais que sejam aplicáveis.
 3. A concessão de crédito depende da verificação dos critérios de risco do Banco.
 4. Os benefícios referidos no número anterior poderão ser alterados pelo Banco de acordo com o pré-aviso que seja legalmente exigido e não são cumuláveis com outras ofertas ou com condições especiais que resultem de protocolos celebrados pelo Banco.
 5. Caso o Cliente altere o tipo de Conta deixam de se aplicar os benefícios previstos na presente Cláusula e passa a aplicar-se o preçário definido nas condições que regem cada um dos produtos e serviços contratados.

Cláusula 10ª – Incumprimento

1. Sem prejuízo da faculdade de resolução do presente Contrato que assiste ao Banco, em caso de mora no cumprimento de qualquer prestação de capital, juros remuneratórios, comissões ou outros encargos, são devidos juros moratórios à taxa contratada acrescida, a título de cláusula penal, da sobretaxa máxima legalmente permitida, que neste momento é de 3%.
2. O Banco poderá proceder à capitalização de juros remuneratórios devidos e não pagos desde que correspondentes ao período mínimo fixado na Lei para a capitalização, que neste momento é mensal.

Cláusula 11ª - Central de Responsabilidades de Crédito

O Banco comunicará à Central de Responsabilidades de Crédito no Banco de Portugal as responsabilidades em nome do Cliente decorrentes dos créditos a descoberto utilizados nos termos das presentes Condições Especiais.

Cláusula 12ª - Créditos elegíveis para garantia junto do Banco de Portugal

O Banco, ao abrigo da Instrução do Banco de Portugal nº 7/2012, pode constituir sobre o crédito emergente do presente Contrato penhor financeiro a favor do Banco de Portugal. Na eventualidade de o crédito emergente deste Contrato ser efetivamente oferecido em penhor financeiro ao Banco de Portugal, o Cliente declara: (a) autorizar que o Banco entregue ao Banco de Portugal os documentos e outros meios probatórios do crédito que estejam na sua posse e revele as informações, elementos e factos respeitantes às relações do Cliente com o Banco relativos ao presente Contrato; (b) renunciar ao exercício do direito de compensação perante o Banco e o Banco de Portugal.

Cláusula 13^a – Cessação do Contrato e encerramento da Conta pelo Cliente

1. Fora do caso previsto nos números 2. e 3. da Cláusula 23.^a (*Alteração das Condições Gerais*) das Condições Gerais de Abertura de Conta, caso o Cliente pretenda pôr termo ao Contrato e encerrar a Conta terá de informar o Banco com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência.
2. Em caso de cessação do Contrato, o Cliente deverá proceder ao reembolso de todas as quantias que lhe tenham sido financiadas ao abrigo do mesmo, pagando igualmente os juros e demais encargos que sejam devidos.

Carimbo da Pessoa Coletiva, Qualidade e Assinaturas (tal como constam nos Documentos de Identificação) dos Representantes Orgânicos

Conferência do Banco:
(Assinatura / Nº Empregado))

Data ____/____/____

Data ____/____/____